

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)**  
**DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

<b>SAS</b>	<b>SM</b>
<b>NOME DA OSC</b>	Centro Social Nossa Senhora do Bom Parto
<b>NOME FANTASIA</b>	SCFV CCA CEC Carrãozinho
<b>TIPOLOGIA</b>	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - Modalidade: Centro para Crianças e Adolescentes
<b>EDITAL</b>	COM DISPENSA DE CHAMAMENTO
<b>Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO</b>	6024.2022/0012412-5
<b>Nº TERMO DE COLABORAÇÃO</b>	115/SMADS/2023
<b>NOME DO GESTOR DA PARCERIA</b>	Deborah Tonetti Baeta Fagundes
<b>RF DO GESTOR DA PARCERIA</b>	892.645-0
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA</b>	16/08/2023
<b>PERÍODO DO RELATÓRIO</b>	01/04/2023 à 30/09/2023 - 1ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 16/08/2023, delibera pela:

( ) **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS**, - nos termos do Inciso II do artigo 128 da Instrução normativa 03/SMADS/2018 conforme ressalva a seguir citada, cabendo a aplicação de Plano de Providencia Geral, nos termos do contido no §1º do artigo 117 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018 alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019 - conforme deliberação do Gestor da Parceria – “Aferição de Resultados Insuficientes / Insatisfatórios nos indicadores : 1.3- cômodos e Mobiliários se encontram em perfeitas condições de uso - insatisfatório - 4.2- Adequação da força de trabalho no semestre, ao Quadro de recursos Humanos previsto na legislação concernente á tipificação – insatisfatório”.


( ) **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

**OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que a parceria em questão desenvolveu as atividades em conformidade com o plano de trabalho e Plano Semestral propostos; atribuiu o conceito de 68% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação **acolhe** a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera **COM RESSALVAS** a Prestação de Contas Semestral – 1ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período, .....”.

Data: 04/01/2024

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação

  
Carimbo e assinatura membro  
Comissão de Monitoramento  
e Avaliação